



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL (DISTRATO) DO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2016,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA
GOVERNADORIA, E A EMPRESA MVP COMERCIAL DE
AUTO EIRELI.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial, **Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.221 e no CPF sob o nº 723.707.501-20, residente e domiciliado nesta capital, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, nos termos da delegação conferida pela Portaria nº 030/2019-SGG/GO, Sr. **Luciano da Costa Bandeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2100460-SSP/GO e inscrito no CPF nº 597.515.411-15, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **MVP COMERCIAL DE AUTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.511.891/0001-18, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 01. Sala 01 – Parte “B”, Brasília/DF, representada por **Marcos Vinicius Pimenta Ribeiro**, inscrito no CPF nº 781.743.681 91, doravante denominada **LOCADOR**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, livro: 4635-E, folha: 016, prot: 00327999, registrada sob o número R.12-17921 na Matrícula n. 17.921 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 001/2016, nos autos do processo administrativo nº 201500013001765, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato de locação nº 001/2016, pertinente ao imóvel localizado em Brasília (SHIS, Qd. 09, Conjunto 09, lotes 05 e 07, Lago Sul), a **partir de 17 de março de 2020**, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do ajuste originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a presente locação, mediante este distrato, encerrada a partir de 17 de março de 2020, pra todos os fins e efeitos e de direito, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de locação, para nada mais pretender uma da outra, exceto o pagamento referente ao período de aluguel de 17/02/2020 a 17/03/2020, que serão pagos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, conforme cláusula quarta do contrato de locação, e os valores a título indenizatório a serem definidos após a entrega do imóvel e a conferência do termo de vistoria, ficando o LOCADOR autorizado a tomar posse do imóvel a partir da mencionada data.

Parágrafo Primeiro: Os cálculos rescindendos, por eventuais débitos de responsabilidade da LOCATÁRIA, deverão ser elaborados pela Superintendência de Gestão Integrada e apresentados por meio de planilha, juntamente com o Gestor designado para acompanhar e fiscalizar o ajuste, incluindo o pagamento de eventual indenização decorrente de reparos a serem realizados no imóvel, verificados mediante vistoria de entrega do bem.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO declara que o referido imóvel se encontra totalmente desocupado, livre de quaisquer coisas ou objetos, cabendo ao gestor do contrato a atribuição de proceder à entrega das chaves e devolução do bem até a data ajustada, qual seja, 17 de março de 2020, cabendo-lhe formalizar o termo de entrega do bem.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA assume até o dia 17 de março de 2020 responsabilidade pelas obrigações decorrentes do ajuste, com exclusão total do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, para um só feito.

Goiânia, 18 de março de 2020.

PELA LOCATÁRIA:


Luciano da Costa Bandeira

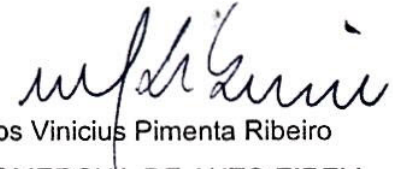
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA

Portaria nº 030/2019-SGG/GO


Daniel Garcia de Oliveira

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA SETORIAL

PELO LOCADOR:


Marcos Vinicius Pimenta Ribeiro

MVP COMERCIAL DE AUTO EIRELI